CONTRATO N° 170-2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF sob nº ***.128.720-**, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DUTRA E NICOLODI LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.144.031/0001-41, empresa estabelecida na Rua Feliz, nº 732, Bairro Floresta, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, empresa devidamente registrada, sendo responsável **NELSON ANTONIO NICOLODI**, CPF nº ***.769.600-**, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Trata-se de prestação de serviços de horas-máquina através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2026 e proposta apresentada para contratação de escavadeira hidráulica para execução serviços de manutenção e recuperação da tubulação na localidade de Linha Cinco, interior do Município de Ibirubá/RS, cfe. solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá fornecer os bens, dentro das especificações contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2026 e proposta apresentada**, já mencionado na Cláusula Primeira, nas quantidades, descrições e valores que seguem:

Item	Descrição	Valor por HORA	Quantidade de HORAS	Valor
04	Horas de serviço para escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000kg (dezesseis mil quilos), equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa.	R$ 280,33	40	R$ 11.213,20
VALOR TOTAL R$ 11.213,20				

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos e/ou serviços necessários em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

Os serviços a serem entregues e porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, por vícios aparentes de qualidade e ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital, deverão serem substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

A fiscalização dos serviços fica a cargo de servidores designados através de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração (ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

d. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II – Multa:

a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a CONTRATADA tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2099;

ELEMENTO 33903900000000.

O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos Bens a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil, conforme as quantidades, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 16 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
NELSON ANTONIO NICOLODI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PREFEITA

NELSON NICOLODI
DUTRA E NICOLODI LTDA

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)

Assinado digitalmente por
Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**)
16/10/2026 13:51:32-03:00
Aprova Digital

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6ad2-5608-6152-96fa-7656-597d

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 16/10/2026 às 13:51:32
Identificador Único: **DTRJkdNEd1C2mpWemjhJnd**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba-app.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6ad2-5608-6152-96fa-7656-597d
